

PROCESSO Nº	201421216-00
ORIGEM	CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJAS
ASSUNTO	RESOLUÇÃO Nº 01/2014, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJAS
INTERESSADO	DAVID COMES DE LIMA
INSTRUÇÃO	1ª CONTROLADORIA
MINISTÉRIO PÚBLICO	MARIA REGINA CUNHA

Trata-se de autos de pedido de cadastramento de Resolução nº 01/2014, que dispõe sobre fixação das diárias aos vereadores e servidores efetivos e temporários da Câmara Municipal de Anajas, nos seguintes valores:

Cargo ou Função	Diária fora do Município R\$	Diária fora do Estado R\$
Vereador	500,00	350,00
Serv. Efetivo e Temporário	300,00	200,00

A 1ª Controladoria, ao analisar o ato, nos termos do parecer de nº 08 a 09, manifestou-se pela Regularidade formal da Resolução, tendo em vista que foram observados os princípios que regem a administração pública.

O Ministério Público, em Parecer da Dra. Maria Regina Cunha (n.º 12), opina pela regularidade do ato em exame.

É o Relatório.



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Per. David Gomes de Lima (PP) - Legislatura 2013/2016 - Presidente 2013/2014
"Até aqui sem nos ajudado o Senhor"

RESOLUÇÃO Nº 01/14, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a fixação de diárias aos *Vereadores* e *Servidores Efetivos* e *Temporários* da Câmara Municipal de Anajás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anajás aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma do anexo I desta Resolução, os valores a serem concedidas aos Vereadores e Servidores Efetivos e Temporários da Câmara Municipal de Anajás.

Parágrafo Único - Os valores das diárias de que trata o caput deste artigo serão pagos antecipadamente, a título de indenização pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino quando o Servidor for em viagem a serviço formalmente autorizado, ou o Vereador em representação do Poder Legislativo, ou por autorização específica do Presidente.

Art. 2º - O período máximo para pagamento a título de diária é de 10 (dez) dias mensais para o deslocamento fora do município e para fora do estado 15 (quinze) dias mensais.

Art. 3º - A concessão das diárias para viagem a serviço, ou a missão oficial é de competência do Presidente da Câmara, e será autorizada no mesmo ato de permissão da respectiva viagem.

Art. 4º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 5º - Quando forem concedidas diárias, e a viagem não se concretizar definitivamente, seja qual for o motivo, ou concretizando-se por período inferior ao previsto inicialmente, deverá o beneficiário recolher à tesouraria do Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor integral das diárias no primeiro caso, e no outro o excedente.



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Ver. David Gomes de Lima (PP) - Legislatura 2013/2016 - Presidente 2013/2014
"Até aqui tem nos ajudado o Senhor"

Art. 6º - As viagens serão devidamente comprovadas mediante relatórios das atividades que justificou a concessão, sendo que, para as viagens fora do estado, deverão ser comprovadas acrescidas do comprovante de embarque ou de declaração equivalente, de acordo com o anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anajás/PA, em 10 de dezembro de 2014.


Ver. DAVID GOMES DE LIMA

Presidente da Câmara


Ver. SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS

1º Secretário Interino


Ver. WANDERLEI DA COSTA CAVALCANTE

2º Secretário Adhoc



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS

PODER LEGISLATIVO

Ver. David Gomes de Lima (PP) - Legislatura 2013/2016 - Presidente 2013/2014
"Até aqui tem nos ajudado o Senhor"

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Cargo ou função	Diária fora do Município – R\$	Diária fora do Estado – R\$
Vereador	500,00	800,00
Servidor Efetivo e Temporário	300,00	500,00

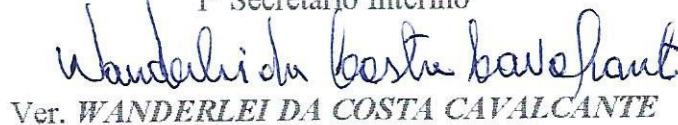
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anajás/PA, em 10 de dezembro de 2014.


Ver. DAVID GOMES DE LIMA

Presidente da Câmara


Ver. SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS

1º Secretário Interino


Ver. WANDERLEI DA COSTA CAVALCANTE

2º Secretário Adhoc



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Ver. David Gomes de Lima (PP) - Legislatura 2013/2016 - Presidente 2013/2014
"Assi aqui sem nos qualidao o Semio"

JUSTIFICATIVA

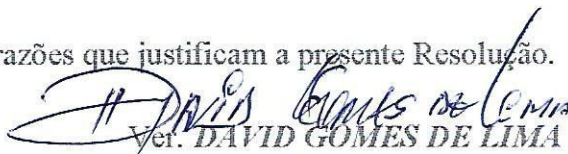
A presente Resolução nº 01/14 datada de 10 de dezembro de 2014 - que trata da atualização de valores de diárias a serem pagas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Anajás/PA, nos casos em que encontrem-se citados beneficiários designados para desempenharem funções e encargos afetos ao Legislativo Municipal fora do Município e/ ou fora do Estado. Na realidade a atualização contida na presente Resolução nº. 01/14 já se fazia mister, vez que o instrumento legal que regulava a matéria diárias do Legislativo Municipal era a Resolução nº. 21/96, promulgada e publicada no ano de 1.996 e devidamente cadastrada no TCM/PA, portanto já perdurava por dezoito anos o valor referente a diária do Poder Legislativo Municipal de Anajás, algo que já há algum tempo reclamava a devida atualização para atender todas as despesas afetas a verbas de diárias.

Ora ao longo dos últimos dezoito anos o valor dos produtos e serviços a serem custeados pelas verbas constituídas nas diárias concedidas a vereadores e servidores quando a serviço da Câmara Municipal fora do Município e/ ou fora do Estado, sofreram atualizações mínimas em seus valores numéricos na ordem de 350% (trezentos e cinquenta por cento).

Ora se assim o é o reajuste ou atualização das diárias da Câmara Municipal de Anajás/PA, já se fazia imperiosa e inarredável de modo a suprir as reais necessidades afetas a despesas com transporte, alimentação e hospedagem de vereadores e servidores quando a serviço do Poder Legislativo fora da jurisdição do Município de Anajás - no âmbito do estado, assim como e missões delegadas pela Câmara fora do estado.

O quantum de atualização fixado na presente Resolução nº. 01/14 não repõe na integralidade o valor de diárias fixado pela resolução 21/96 à época de sua promulgação e publicação ocorrida em 1.996, entretanto se entende que possibilita que o vereador e o servidor, designado para representar o Poder Legislativo fora do Município ou fora do estado o faça de forma digna, podendo alimentar-se e hospedar-se de forma satisfatória.

Essas as razões que justificam a presente Resolução.


Ver. DAVID GOMES DE LIMA

Presidente da Câmara


Ver. SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS


Ver. WANDERLEI DA COSTA CAVALCANTE

1º Secretário Interino

2º Secretário Adhoc